

**Projeto de Resolução n.º / 2012
(do Sr. Zé Silva – PDT/MG e Outros)**

**Altera a redação do § 3º do artigo 29
do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.**

Faço saber que a **Câmara dos Deputados** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do Art. 29 do RICD passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

§ 3º No funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões permanentes, permitida a prorrogação do mandato do seu presidente para conclusão do relatório final da matéria objeto de sua criação.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir, por texto expreso, a prorrogação do mandato do Presidente de subcomissão permanente ou subcomissão especial, temporária, permitindo a continuidade do trabalho desenvolvido até a conclusão do relatório final da matéria para a qual foi constituída.

Cumpre salientar que estas subcomissões estão sob a égide da temporariedade e da especificidade, subórgãos, sem poder decisório – conforme

determina o *caput* do próprio artigo 29 – cujo desiderato é o desempenho em atividades específicas do campo temático de cada comissão. Não menos importante é ter em linha de consideração que a matéria apreciada nessa espécie de subórgão deverá ofertar conclusão, por relatório, ao plenário da comissão respectiva, para deliberação, por força da dicção do art. 31 da mesma norma regimental.

Nesta ordem de raciocínio, observa-se a possibilidade da ocorrência do termo *ad quem*, do mandato do presidente da comissão a que está afeta a subcomissão – com decorrente escolha de outro membro para presidi-la, eis que vedada reeleição (art. 39 do RICD) – e o trabalho do subórgão ainda permaneça inconcluso. A seguir-se a norma regimental que ordena aplicação subsidiária de funcionamento destas subcomissões, de acordo com a redação atual do § 3º, abrem-se ensanchas para adoção do entendimento que reclame impositivamente eleição de novo presidente para as referidas subcomissões, o que, no mundo das ações práticas, além de comprometer cadência de normalidade, iria de encontro ao espírito da especificidade da tarefa confiada.

Desse modo, a nova redação proposta, pela via de exceção, tornaria expressa a possibilidade de prorrogação do mandato do presidente das subcomissões, dentro do limite existencial do próprio subórgão, até a feitura do relatório final, tanto mais, reiterar-se, que não detém natureza deliberativa.

Sala das Sessões, de março de 2012.

Dep. **Zé Silva**
PDT/MG